



**CONTRATO Nº 20259062**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259062, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS E A EMPRESA D.G REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLAVIO GOMES DE SOUZA, Presidente, e do outro lado D.G REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 30.460.450/0001-28, com sede na , Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).DANIEL PEREIRA LIMA, portador do (a) CPF 733.671.171-53, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO - 021-2025-CMCC e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Itens Contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
254083	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR 9.0	SERVIÇO 00BTU	188,00	193,320	36.344,16
254084	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR 12.	SERVIÇO 000BTU	160,00	193,320	30.931,20
254085	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR 18.	SERVIÇO 000BTU	24,00	249,160	5.979,84
254086	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR 24.	SERVIÇO 000BTU	20,00	257,760	5.155,20
254087	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR 30.	SERVIÇO 000BTU	92,00	279,240	25.690,08
254088	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR 48.	SERVIÇO 000BTU	108,00	322,200	34.797,60
254089	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA- BTU	CENTRAL DE AR 9.000	SERVIÇO 188,00	193,320	36.344,16
254090	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA- BTU	CENTRAL DE AR 12.00	SERVIÇO 164,00	210,500	34.522,00
254091	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA- BTU	CENTRAL DE AR 18.00	SERVIÇO 24,00	223,390	5.361,36
254092	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA- BTU	CENTRAL DE AR 24.00	SERVIÇO 20,00	257,760	5.155,20
254093	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA- BTU	CENTRAL DE AR 30.00	SERVIÇO 92,00	279,240	25.690,08
254094	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA- BTU	CENTRAL DE AR 48.00	SERVIÇO 108,00	309,310	33.405,48
254095	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA A 12.000BTU.	CENTRAL DE AR DE 9.000BTU	SERVIÇO 30,00	343,680	10.310,40
254096	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA U A 24.000BTU.	CENTRAL DE AR DE 18.000BT	SERVIÇO 20,00	365,160	7.303,20

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



254097	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BT U A 48.000BTU.	SERVIÇO	30,00	386,640	11.599,20
254098	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000 BTU A 12.000BTU.	SERVIÇO	20,00	206,200	4.124,00
254099	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTU A 24.000BTU.	SERVIÇO	10,00	214,800	2.148,00
254100	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000 BTU A 48.000BTU.	SERVIÇO	20,00	223,890	4.477,80
254101	FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS...	UNIDADE	50,00	206,200	10.310,00
	COM ABASTECIMENTO, PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTUS A 12.000, 18.000BTUS A 24.000BTUS, 30.000BTUS A 48.000BTUS.				
254102	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 09.000BTUS	UNIDADE	10,00	12,450	124,50
254103	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 12.000BTUS.	UNIDADE	10,00	13,310	133,10
254104	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 18.000BTUS	UNIDADE	3,00	15,030	45,09
254105	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 24.000BTUS	UNIDADE	2,00	15,890	31,78
254106	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 30.000BTUS.	UNIDADE	10,00	16,320	163,20
254107	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 48.000BTUS	UNIDADE	14,00	16,750	234,50
254108	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR (220V) 9.000 BTUS	UNIDADE	10,00	386,640	3.866,40
254109	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR (220V) 12.000BTUS	UNIDADE	10,00	390,930	3.909,30
254110	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR (220V) 18.000BTUS	UNIDADE	3,00	472,560	1.417,68
254111	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR (220V) 24.000BTUS	UNIDADE	2,00	687,360	1.374,72
254112	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR (220V) 30.000BTUS	UNIDADE	10,00	751,800	7.518,00
254113	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR (220V) 48.000BTUS	UNIDADE	14,00	1.174,520	16.443,28
254114	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 9.000BTUS	UNIDADE	10,00	40,810	408,10
254115	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 12.000BTUS.	UNIDADE	10,00	42,960	429,60
254116	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 18.000BTUS.	UNIDADE	3,00	45,530	136,59
254117	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 24.000BTUS.	UNIDADE	2,00	48,540	97,08
254118	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 30.000BTUS.	UNIDADE	10,00	51,120	511,20
254119	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 48.000BTUS	UNIDADE	14,00	53,700	751,80
254120	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 9.000BTUS.	UNIDADE	10,00	257,760	2.577,60
254121	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 12.000BTUS	UNIDADE	10,00	283,530	2.835,30
254122	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 18.000BTUS.	UNIDADE	3,00	313,600	940,80
254123	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 24.000BTUS.	UNIDADE	2,00	335,080	670,16
254124	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 30.000BTUS.	UNIDADE	10,00	352,270	3.522,70
254125	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 48.000BTUS.	UNIDADE	14,00	390,930	5.473,02
254126	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 9.000BTUS	UNIDADE	10,00	11,590	115,90
254127	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 12.000BTUS.	UNIDADE	10,00	12,450	124,50
254128	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 18.000BTUS.	UNIDADE	3,00	14,600	43,80
254129	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 24.000BTUS.	UNIDADE	2,00	23,190	46,38
254130	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 30.000BTUS.	UNIDADE	10,00	28,780	287,80
254131	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 48.000BTUS.	UNIDADE	14,00	35,650	499,10
254132	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 9.000BTUS	UNIDADE	10,00	193,320	1.933,20
254133	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 12.000BTUS	UNIDADE	10,00	210,500	2.105,00
254134	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 18.000BTUS	UNIDADE	3,00	227,680	683,04
254137	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 24.000BTUS.	UNIDADE	2,00	326,490	652,98
254138	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 30.000BTUS.	UNIDADE	10,00	341,530	3.415,30
254139	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E C ONDENSADOR 48.000BTUS	UNIDADE	14,00	360,430	5.046,02
254140	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/4	METRO	90,00	13,530	1.217,70
254141	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/2	METRO	90,00	28,780	2.590,20
254142	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 3/4	METRO	90,00	33,930	3.053,70
254143	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 5/8	METRO	180,00	29,210	5.257,80
254144	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 500 MM/U PINTA DO BRANCO TECF	UNIDADE	10,00	32,170	321,70
254145	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 400MM/U PINTAD O BRANCO TECF	UNIDADE	10,00	31,750	317,50
254146	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 9.000 BTUS	UNIDADE	10,00	48,840	488,40
254148	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V/1 2.000 BTUS	UNIDADE	10,00	42,410	424,10
254149	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V/1 8.000 BTUS	UNIDADE	3,00	63,100	189,30
254150	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V/2 4.000 BTUS	UNIDADE	2,00	66,140	132,28
254151	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V/3 0.000 BTUS	UNIDADE	10,00	72,390	723,90
254152	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V/ 48.000 BTUS	UNIDADE	14,00	79,460	1.112,44
254153	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 9.000 BTUS	UNIDADE	10,00	115,460	1.154,60
254154	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 1 2.000 BTUS	UNIDADE	10,00	128,860	1.288,60
254155	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V/1 8.000 BTUS	UNIDADE	3,00	244,440	733,32
254156	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 2 4.000 BTUS,	UNIDADE	2,00	254,980	509,96
254157	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V/3 0.000 BTUS	UNIDADE	10,00	300,240	3.002,40
254158	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V/4 8.000 BTUS	UNIDADE	14,00	315,290	4.414,06
254159	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTROLE REMOTO PROGRAMADO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTUS A 12.000, 18.000BTUS A 24.000BTUS, 30.000BTUS A 48.000BTUS	UNIDADE	50,00	30,660	1.533,00
254160	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM GELADEIRA, FRIGOBAR.	SERVIÇO	50,00	166,960	8.348,00
254161	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DE GELADEIRA E FRIGOBAR	UNIDADE	10,00	107,370	1.073,70
254162	FORNECIMENTO E TROCA DE RELE DE (GELADEIRA, FRIGOBAR	UNIDADE	10,00	34,270	342,70
254163	FORNECIMENTO E TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRAS E FRIGOBAR.	UNIDADE	10,00	42,040	420,40
254165	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBO CAPILAR DE GELADEIRA/ FRIGOBAR.	UNIDADE	10,00	25,680	256,80
254166	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	UNIDADE	10,00	299,780	2.997,80

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



254167	IGOBAR. FORNECIMENTO E TROCA DE BIMETAL DE GELADEIRA E FRIGO BAR.	UNIDADE	10,00	5,130	51,30
254168	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBULAÇÃO E TROCA DE FILTRO DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	UNIDADE	10,00	27,650	276,50
254169	FORNECIMENTO E TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA, E FRIGOBAR.	UNIDADE	10,00	120,120	1.201,20
254171	CARGA DE GÁS (GELADEIRA E FRIGOBAR).	UNIDADE	10,00	124,560	1.245,60
254173	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	4,00	127,750	511,00
254174	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BEBEDOURO DE COLU	SERVIÇO	20,00	115,890	2.317,80
254176	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO COM CARGA DE GÁS.	UNIDADE	4,00	253,000	1.012,00
254178	FORNECIMENTO E TROCA DE RELE (BEBEDOUROS E PURIFICADORES)	UNIDADE	4,00	33,900	135,60
				VALOR GLOBAL R\$	446.872,84

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 021-2025-CMCC.

## 3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 021-2025-CMCC e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 021-2025-CMCC.



**3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 18 de Junho de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 446.872,84 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, na dotação orçamentária , Subelemento 3.3.90.39.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de Junho de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS  
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68  
CONTRATANTE

D.G REFRIGERAÇÃO LTDA  
CNPJ 30.460.450/0001-28  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_